



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 042 2013
C.M. PALMITAL 04/02/13
Rel. Rosângela A. Ramilha
Assistente Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 002 /2013-PM

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PALMITAL A FIRMAR CONVENIOS
COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR
E ENTIDADES DO SETOR DA ÁREA DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Palmital, através da senhora Prefeita Municipal, autorizado a firmar Convênios com entidades filantrópicas da área de saúde, objetivando o bem estar da população e o atendimento de emergência, ambulatorial e hospitalar, de acordo com o plano de trabalho para o ano de 2013 e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pelo Departamento Municipal de Saúde;

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º - Serão condições de obrigações e competência dos participantes;

I - DA PREFEITURA.

a) transferir mensalmente a cada entidade os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;

b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;

c) avaliar sob a coordenação do Departamento de Saúde, o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;

II - DA ENTIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;

b) encaminhar mensalmente ao Departamento de Saúde relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;

III – DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;

b) analisar as prestações de contas das entidades.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:

02.04-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- DEPTO DE SAÚDE

10-Saúde

10301-Atenção Básica

103010113.2.137000-Manutenção do Depto. De Saúde

103010113.2.139000-Subvenções para Entidades de Saúde

3.3.50.43.00.0000-Subvenções Sociais.

Artigo 5º - Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Santa Casa de Misericórdiaaté R\$ 417.100,00 Anuais

Associação Voluntária Câncer Dr. Fuad Haddad até R\$ 33.100,00 Anuais

Associação Palmitalense de Proteção aos Animais.até R\$ 11.850,00 Anuais

TOTALaté R\$ 462.050,00

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 28 de janeiro de 2013.

ISMÊNIA MENDES MORAES

= PREFEITA MUNICIPAL =